



## Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

306

### LEI MUNICIPAL Nº 2489, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Acresce o Inciso VI ao artigo 111; acresce a Seção VII e os artigos 116-A, 116-B, e 116-C, todos à Lei Municipal nº 2288, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**, Prefeito Municipal de Sananduva,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso VI, ao artigo 111 da Lei Municipal nº 2288, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 111** – Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

(...)

**VI** – por motivo de maternidade ou paternidade.”

**Art. 2º** - Ficam acrescidos a Seção VII e os artigos 116-A, 116-B, e 116-C à Lei Municipal nº 2288, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, os quais passam a vigor com as seguintes e respectivas redações:

#### Seção VII

#### DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

“**Art. 116-A** – À servidora gestante será concedida, mediante inspeção a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município e apresentação da Certidão de Nascimento do filho, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a inspeção da Junta Médica Oficial do Município e, se julgada apta, reassumirá imediatamente o exercício do cargo.

**Art. 116-B** - À servidora adotante será concedida licença a partir da concessão do termo de guarda ou da adoção, e, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, sendo proporcional à idade do adotado:

- I** – de zero a dois anos, 180 (cento e oitenta) dias;
- II** – de mais de dois até quatro anos, 150 (cento e cinquenta) dias;
- III** – de mais de quatro até seis anos, 120 (cento e vinte) dias;
- IV** – de mais de seis anos, desde que menor, 90 (noventa) dias.



*Prefeitura Municipal de Sananduva*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

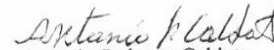
307

**Art. 116-C** – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.”


**Art. 3º** - As servidoras e os servidores que, quando da sanção desta Lei, estiverem gozando das licenças previstas serão automaticamente contemplados pela extensão de suas respectivas licenças.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,  
24 DE AGOSTO DE 2009.

  
Antonio Roberto Caldato  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Gertrudes Ivete Tartari Cavichioli  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.